

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.402 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, destinado a professores da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA**, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ceará-Mirim.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva é voltada para professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ceará-Mirim e consiste em ações destinadas à prevenção do estresse, Síndrome do Pânico, Síndrome de Burnout, fadiga, ansiedade e depressão potencializada em virtude da ação do docente e qualquer outra enfermidade de ordem psíquica desenvolvida em decorrência do exercício do magistério.

Parágrafo único. O Programa descrito no caput é de adesão voluntária, sendo facultada ao servidor sua participação, não gerando qualquer direito ou obrigação.

Art. 3º. O Programa possui como objetivos:

I - a promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores;

II - incentivar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquicas dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ceará-Mirim, deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de falas para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência e que ofereçam para o enfrentamento das dificuldades baseadas em situações reais de prática do docente;

III - identificar os professores da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim portadores de enfermidades de ordem psíquica causadas em virtude da profissão, promovendo o tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde formular as diretrizes para possibilitar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º. O programa terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Ceará-Mirim.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 74634856